

ruas comerciais, com 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias conforme a situação e importância destas.

Artigo 20 — A Prefeitura organizará um registo com o nome das ruas e a numeração dos prédios, publicando as alterações feitas em virtude do presente decreto-lei.

Artigo 21 — Aos infratores das disposições destes decretos-lei será aplicada a multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), dobrada na reincidência.

Artigo 22 — Este decreto-lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Cabriel Monteiro da Silva
Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 26 de fevereiro de 1944.
Paulo Pinto de Carvalho — Diretor da Diretoria do Expediente.

DECRETO-LEI N. 13.855, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre subordinação da Universidade de São Paulo à Interventoria Federal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 158, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — A Universidade de São Paulo, com todos os seus Institutos Universitários, é uma autarquia sob a tutela administrativa do Governo do Estado e sob o controle econômico-financeiro da Secretaria da Fazenda, no que diga respeito à tomada de contas e inspeção da contabilidade.

Parágrafo único — Fica mantida a atual situação dos estabelecimentos universitários dotados de personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Artigo 2.º — Na Reitoria da Universidade de São Paulo se processarão todos os atos administrativos da Universidade, Institutos Universitários e respectivas dependências, que antes eram processados pela Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º — Passa para a alçada do Reitor a prática de todos os atos administrativos da Universidade, que antes eram da competência do Secretário de Estado, ou do Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

§ 2.º — Compete ao Secretário da Educação e Saúde Pública decidir os recursos interpostos em concursos para catedrático e livre docente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º — Os decretos-leis e decretos referentes à Universidade de São Paulo serão referendados pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Os efeitos do orçamento do corrente ano para a Universidade de São Paulo, Institutos Universitários e suas dependências, serão processados na Reitoria da aludida Universidade. Nos orçamentos futuros as verbas se adaptarão ao regime de administração previsto neste decreto-lei.

Artigo 5.º — Os cargos existentes na Universidade de São Paulo e nos Institutos que dela fazem parte continuarão sendo criados e providos na forma da legislação em vigor, assegurada aos respectivos titulares a qualidade de funcionários públicos.

Parágrafo único — Os atuais professores e demais funcionários pertencentes à Universidade servirão com os mesmos títulos, independentemente de apostila.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de fevereiro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.856, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre regulamentação da competência para as decisões em processos matrimoniais.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 1.345, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — A expedição de editais, no processo de habilitação matrimonial, dependerá de despacho do juiz de direito corregedor do respectivo cartório, sempre que o representante do Ministério Público exigir novos documentos ou impugnar algum dos apresentados e com isso não concordarem os nubentes.

§ 1.º — Serão julgados pelo mesmo juiz de direito corregedor, quando o parecer do representante do Ministério Público for contrário, e os nubentes com ele não se conformarem:

- a) os pedidos de dispensa de proclamas;
- b) as justificações para fins matrimoniais.

§ 2.º — O juiz de direito corregedor, se o entender necessário, poderá determinar quaisquer diligências, que se processarão na sua presença ou, por delegação, perante o juiz de paz do distrito ou zona.

Artigo 2.º — Das decisões do juiz de direito corregedor não caberá recurso.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA
José Adriano Marrey Junior
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de fevereiro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.857, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1944

Dá nova redação ao artigo 1.º da lei n. 2.674, de 25-9-1936.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 35, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º, da lei n. 2.674, de 25 de setembro de 1936:

“Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, o edifício em que funciona a escola do bairro do Barroão, medindo o respectivo terreno 462 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), ou 18,50 m (dezoito metros e cinquenta centímetros) de frente, por 25 m. (vinte e cinco metros) da frente aos fundos”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de fevereiro de 1944.
Victor Caruso
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.858, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 62 de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Erasmo Antunes de Almeida e sua mulher, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no distrito de Manduri, município e comarca de Pirajú, destinada à construção do Grupo Escolar local, a saber:

— um terreno com 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), medindo 50 m. (cinquenta metros) de frente por 50 m. (cinquenta metros) da frente aos fundos, dividindo pela frente com a travessa do Cartório, do lado direito e pelos fundos com os doadores e do lado esquerdo com os mesmos e Joaquim Gomes de Oliveira.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de fevereiro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.859, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre isenção de impostos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.011, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Os vendedores ambulantes de frutas nacionais, verduras, ovos, aves vivas, leite, queijos e outros laticínios, amendoim, pipoca, biscoitos e semelhantes, caldo de cana, cereais e quaisquer outros produtos de pomicultura e horticultura, são isentos de todos os impostos ou taxas estaduais a que possam estar sujeitos em razão dessa atividade, inclusive os incidentes sobre os veículos utilizados para o exercício dela.

Artigo 2.º — Para que possam gozar dos favores concedidos por este decreto-lei, os vendedores ambulantes de frutas nacionais, verduras, ovos, aves vivas, leite, queijos e outros laticínios, deverão promover seu registo na Secretaria da Agricultura, exibindo, onde houver sindicato de classe, prova de sindicalização.

§ 1.º — Os interessados residentes no interior farão esse registo por intermédio das Prefeituras Municipais.

§ 2.º — Com o preenchimento das formalidades de que trata este artigo e o parágrafo anterior, os beneficiários não se eximem, entretanto, da obrigação de também se registarem no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, nesta Capital, ou nos Centros de Saúde, no interior (decreto n. 9.866, de 27 de dezembro de 1938).

Artigo 3.º — As isenções referidas no art. 1.º serão concedidas independentemente de requerimento ao Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda, mesmo quando se trate do imposto de selo por verba relativo aos alvarás a serem expedidos pelas repartições indicadas no § 2.º do artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n. 10.347, de 21 de junho de 1939, e o decreto-lei n. 12.358, de 1.º de dezembro de 1941.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA
José de Mello Moraes,
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de fevereiro de 1944.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.860, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1944

Dispõe sobre concessão de pensão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de

1939, e nos termos da Resolução n. 41, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida a dona Joana Bernardino, viúva de Izidro Bernardino, ex-operário dos Serviços de Melhoramentos do Rio Tietê, subordinados à Diretoria de Viação da Secretaria da Viação e Obras Públicas, uma pensão mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) enquanto for viúva e incapaz de prover a própria subsistência.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba n. 395 — Pensionistas — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de fevereiro de 1944.

FERNANDO COSTA
José Gonçalves Barbosa,
Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 29 de fevereiro de 1944.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.861, DE 1 DE MARÇO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Antonio Plens de Quevedo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Antonio Plens de Quevedo, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), do prédio sito à Praça Carlos de Campos s. n., em Sorocaba, destinado ao funcionamento da Cadeia Pública daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1 de março de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a 1 de março de 1944.
O Diretor Geral Subst.,
Luiz Labre Sobrinho.

DECRETO N.º 13662, DE 1 DE MARÇO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o Sr. João Baccarelli.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor João Baccarelli, para locação, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da respectiva ocupação, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), do prédio sito à Praça Sá Pinto, n.º 14, em Vila Ipojuca, destinado ao funcionamento da subdelegacia do terceiro distrito da Sétima Circunscrição Policial da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de março de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a 1.º de março de 1944.
O Diretor Geral, Substituto, Luiz Labre Sobrinho.

DECRETO N.º 13.863, DE 1 DE MARÇO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e D. Maria José Frias Sardinha.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e a Sra. Dna. Maria José Frias Sardinha, para locação, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 1.º de janeiro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), do prédio sito à rua Newton Prado, n.º 325, na cidade de Leme, destinado a servir de sede da Delegacia de Polícia da mesma cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de março de 1944.

FERNANDO COSTA
Alfredo Issa,
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, a 1.º de março de 1944.
O Diretor Geral, Substituto — Luiz Labre Sobrinho.

DECRETO N. 13.864, DE 1 DE MARÇO DE 1944

Aprova a rescisão do contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e dona Caetana Vera.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada, a partir de 10 de novembro de 1943, a rescisão do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e dona Caetana Vera, para locação do prédio sito